

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 327/2001

Ementa

ALTERA O PLANO DIRETOR PARA AMPLIAÇÃO DE ÁREA INDUSTRIAL SETOR S-8. [PARA EXPANSÃO DAS INSTALAÇÕES DAS CASAS BAHIA]

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

26/04/2001 01/05/2001 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 577/2000 - Autoria: Marcílio Carra

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

Sanção Tácita

Autor: MARCÍLIO CARRA

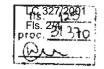
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

29/12/2004 <u>Lei Complementar n° 416/2004</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí



(Proc. 31.370)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 327, DE 26 DE ABRIL DE 2001

Altera o Plano Diretor para ampliação de área industrial Setor S-8.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, Estado de São Paulo, conforme o Pienário aprovou em 27 de março de 2001 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. A área de terreno abaixo descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S-8 (industrial), para efeito dos dispositivos de uso e ocupação do solo definidos pela Lei n.º 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Tem início no ponto B15A, no alinhamento da faixa da Rodovia SP-332, lado direito sentido Jundiai/São Paulo, dal segue com rumo de 0º00'00"W por uma distância de 78,50m até o ponto B13A, al deflete à direita e segue com rumo de 33º03'56"NW e distância de 152,17m até o ponto B12A, ai deflete à esquerda e segue com rumo de 67°26'33" SW e distância de 265,04m até o ponto B12B, ai deflete à esquerda e segue com rumo de 22°33'27" SE e distância de 301,51m até o ponto B12C, deflete à direita e segue por uma distância de 142,59m até o ponto B12D, deflete à esquerda por uma distância de 45,74m até o ponto B12E, deflete novamente à esquerda por uma distância de 19,35m até o ponto B12F, deflete à direita 23,44m até o ponto B12G, deflete à direita por uma distância de 125,90m até o ponto B11C, deflete à direita e segue por uma distância de 121,80m até o ponto B8A, deflete à esquerda e cruza esse caminho numa distância de 9,50m com rumo de 74º28'33"SW até o ponto B8, aí deflete à direita e segue com rumo de 81º00'11"SW na distância de 134,21m até o marco B9, daí deflete à direita e segue confrontando com a linha de transmissão da Eletropaulo, com rumo de 22°34'46"NW e distância de 210,50m até o marco B10, dai deflete à direita e segue confrontando com outro ramal da linha de transmissão da Eletropaulo com os seguintes rumos e distâncias, 63°40'25"NE e distância de 33,28m até o marco B11, daí segue com rumo de 67°26'33"NE e distância de 837,37m até o marco B12, daí deflete à direita e segue com rumo de 33°03'56"SE e distância de 155,16m até o marco B13, à margem do ribeirão do Castanho, daí segue à jusante pelo ribeirão numa distância de 41,00m até o marco B14, daí abandona o ribeirão e segue à direita com rumo de 88º12'09"SE e distância de 40,97m até o marco B15, daí deflete-à direita e segue,



Câmara Municipal de Jundiaí



(Lei Complementar nº. 327/2001 - fls. 2)

acompanhando a faixa de dominio do DER, junto à SP 332 numa distância de 20,00m e rumo de 10°28'59"SW até o ponto 15A, início desta descrição, encerrando uma área de 184.938,00m² (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito metros quadrados).

Art. 2º. A aprovação do projeto de execução respeitará o disposto nas normas federais, estaduais e municipais que regem a matéria.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, em vinte e seis de abril de

dois mil e um (26.04.2001).

ANA TONELLI Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de abril de dois mil e um (26.04.2001).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

lc32701.doc/cm

